



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 – INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

### PARECER N° /2007

#### **Ementa: Dispõe sobre a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária no Município do Recife.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 112/2005**, de autoria do Vereador Vicente André Gomes, e foi designado, com o seu relator, o Vereador Jurandir Liberal.

O Projeto de Lei trata da exploração do Serviço de Radiodifusão nas comunidades do município do Recife e é de amplo interesse da sociedade, visto que todo o indivíduo tem o direito de ser informado e de, ele mesmo, informar. Neste sentido, as rádios comunitárias são de grande importância, por fornecerem informações verdadeiras e diversificadas, contribuindo para o fortalecimento de uma sociedade democrática.

Justifica o proponente a necessidade do projeto, dado a integração das comunidades promovidas pelas citadas rádios, desenvolvendo o espírito de solidariedade, responsabilidade, incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social, mantendo-se a cultura própria de cada comunidade, sem a contaminação dos grandes meios de comunicação de massa.

A Constituição Federal, em seu artigo 21, XII, “a”, estabelece que **compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão e permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens**. Em complementação ao exposto, o artigo 223 da Constituição acrescenta que **compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão ou permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonoro e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privados, público e estatal**. O serviço de radiodifusão comunitária foi instituído através da Lei Federal nº 9.612, de 19/02/1998.

Assim, o presente projeto de lei descentraliza da esfera federal para a municipal as decisões sobre a exploração dos serviços de radiodifusão



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 – INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

comunitária, em detrimento da lei federal que trata sobre a mesma matéria, estando esta (Lei nº 9.612/98), no nosso entendimento, respaldada pelos ditames constitucionais.

Com isso, a União só pode, legitimamente, atuar diretamente, ou conceder autorização ou concessão quanto aos serviços de radiodifusão, se eles, evidenciado interesse Nacional, logicamente, tiverem alcance superior ao Estado membro. Caso contrário, o assunto deverá ser regrado por legislação local, Estadual ou Municipal, dependendo do raio de alcance das faixas da emissora.

Este entendimento levou à aprovação de Leis de igual teor em diversos municípios, destacando-se São Paulo (SP), São Gonçalo (RJ) e Olinda (PE).

Da análise do aspecto legal, o Projeto encontra respaldo no art 22, XVII, da Lei Orgânica do Município, encontrando-se, portanto, dentro dos parâmetros legais de competência de proposição.

Em face do exposto, por não haver óbice de natureza legal, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **aprovação** do projeto de lei 112/2005.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara  
Municipal do Recife, em 11 de abril de 2007.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**JURANDIR LIBERAL**

Presidente - Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 – INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

**CORDEIRO DE DEUS**

Vice-Presidente

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

Membro Efetivo

**GUSTAVO NEGROMONTE**

Membro Efetivo

**ANTÔNIO LUIZ NETO**

Membro Efetivo